



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5572**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ademar de Barros Bicalho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Normas, obrigações, proibições e regulamentos

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 09/05/2002

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 55/2002. Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação do número de placa nos baús das motos do município de Montes Claros e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 17    **Posição:** 49    **Número de folhas:** 04

espécie: PL  
Categoria: Normas  
v. 17  
ordem: 49  
nº fls: 02



55/2002  
06.08.2002

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2.002

AUTOR:

VEREADOR - ADEMAR DE BARROS BICALHO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação do número de placa

nos baús das motos deste Município e dá outras providências.

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 09/05/2.002

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Aprovado em 1º em 30-07-2002

4 - Aprovado em 2º em 01-08-2002

5 - Aprovado em 3º em 06-08-2002

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2.002  
09.05.2002

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação do número de placa nos baús das motos deste Município e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório a colocação do número de placa nos baús das motos do Município de Montes Claros-MG.

**Art. 2º** - Os baús das motos deverão conter obrigatoriamente, o número da placa em tamanho de 20X10 centímetros pintado com tinta refletora nas laterais e traseira do baú.

**Art. 3º** - Aos proprietários de motos com baús que não cumprirem está Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I** – Advertência, na primeira infração;
- II** – Multa de 100 (cem) UFIRs – Unidades Fiscais de Referência, na primeira reincidência;
- III** – Multa de 100 (cem) UFIRs , acrescida do valor anteriormente cobrado, nas infrações subsequentes.

**Parágrafo Único** – Considera-se reincidência a infração cometida dentro do mesmo ano.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Art. 4º** - Compete a TRANSMONTES a fiscalização e o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Os proprietários de motos com baú já instalados terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar o disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 09 de maio de 2.002.

**Vereador – Ademar de Barros Bicalho**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
É LEGAL  
EM 10 DE AGOSTO DE 2002  
PRESIDENTE

É LEGAL E INSTRUMENTO  
Assinado por José e Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR  
EM 30 DE AGOSTO DE 2002  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR  
EM 01 DE AGOSTO DE 2002  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3º DISCUSSÃO POR  
EM 06 DE AGOSTO DE 2002  
PRESIDENTE